

LEI Nº 443

ESTABELECE NORMAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE RESSARCIMENTO DE OBRAS E PLANO DE EXECUÇÃO DE PASSEIO EM RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade de execução de passeio em todas as ruas e avenidas da cidade que tenham - calçamento
- Art. 2º - O proprietário de imóvel situado em ruas ou avenidas, - opta pela execução dos serviços por conta ou pela Municipalidade.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar a Taxa de Ressarcimento de obras e serviços em seis parcelas mensais ou pagamento total.
- Art. 4º - A execução do passeio será uniforme, com largura mínima de 1,80m, salvo em casos essencialmente especiais.
- Art. 5º - As prestações serão pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, vencendo a primeira parcela em 10.11.78
- Art. 6º - O preço do metro quadrado de passeio será de acordo com o preço de custo do material, acrescido de mão de obra e com uma taxa fixa de 7% sobre o valor do salário mínimo vigente, para cada proprietário, destinado a fazer frente às despesas administrativas.
- Art. 7º - Esta lei grava a propriedade, ficando em caso de venda ou transferência, o novo proprietário responsável pelo pagamento acrescido com reajuste das prestações vencidas em não pagas
- Art. 8º - O chefe do Poder Executivo determinará os trechos a serem construídos e prazos máximos permitidos para a execução.
- Art. 9º - A Municipalidade reserva-se o direito de fiscalizar todo e qualquer serviço, a fim de que seja executado de boa qualidade.
- Art. 10º - A inobservância desta lei, a municipalidade executará os serviços com reajuste e multa de 10% sobre o valor total da obra e acréscimos legais.
- Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 09 de outubro de 1978.

Dorvalino Vitório Cavasini
Prefeito Municipal